



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

GABINETE DO PREFEITO

*Lei m. 433191 e 154193.*

LEI MUNICIPAL Nº 224, DE 08 DE MAIO DE 1.995.

"Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do orçamento do Município para o exercício de 1.996.

#### SEÇÃO I

#### DAS RECEITAS MUNICIPAIS

ARTIGO 2º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento Constitucional ou de Convênio firmado com entidades Governamentais e privadas nacionais ou internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados para antecipação de receita de alguns serviços mantidos pela Administração Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 3º - A estimativa das receitas consideradas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este foi remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhorias;
- IV - as alterações da Legislação Tributária.

ARTIGO 4º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhoria, excetuando-se aqueles que por força da Lei estejam isentos.

PARÁGRAFO 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação de contribuição de melhoria, obedecerá os critérios que se se rão levados ao conhecimento da população através da imprensa escrita e falada.

PARÁGRAFO 2º - A Administração do Município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume de Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

ARTIGO 5º - O Município fica autorizado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária, para o exercício de 1.996.

PARÁGRAFO 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá, também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

PARÁGRAFO 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à Administração da Dívida Ativa.

ARTIGO 6º - As receitas oriundas de atividades econômi cas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualiza das, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influen ciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO II

DOS GASTOS MUNICIPAIS



**GABINETE DO PREFEITO**

**ARTIGO 7º** - Constituem os gastos Municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como, os compromissos de natureza social e financeira.

**ARTIGO 8º** - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para a qual se elabora o orçamento;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - que os gastos de pessoal localizados no serviço, bem como, para seus servidores será estabelecida na variação real da receita em contra partida a evolução da despesa efetivamente realizada.

**SEÇÃO III**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**ARTIGO 9º** - O Município executará como prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

- I - Setor Administração, Planejamento e Finanças:
  - a - revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
  - b - treinamento de recursos humanos;
  - c - ampliação, melhoramento e operação do Centro de Processamento de Dados;
  - d - estudo de aplicabilidade do Plano Diretor do Município;
  - e - implantação de terminais de computadores nas Secretarias de Governo;
  - f - recadastramento dos imóveis para elaboração de nova planta de valores.



## GABINETE DO PREFEITO

### II - Setor Econômico:

- a - ampliação da rede de estradas vicinais com o objetivo de incentivar a produção, bem como de escoar a mesma;
- b - determinar uma zona industrial para incentivar a instalação de indústrias, através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- c - fazer publicidade em torno das belezas naturais do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;
- d - entrega à população do binômio SESI - SENAC;
- e - implantação do Projeto "Fabricão" através de convênio com o Governo Federal e Estadual (micros e médios produtores).

### III - Setor Social

- a - aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos do 1º grau, a fim de incentivar, melhorar a frequência e o aprendizado;
- b - reciclagem de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
- c - aquisição de uniformes a serem distribuídos gratuitamente aos alunos matriculados em escolas da Prefeitura;
- d - desenvolvimento de um programa de Assistência a Educandos;
- e - continuação do programa voltado para Educação especial, principalmente junto a APAE e PESTALOZZI;
- f - realização de Eventos e Promoções Culturais;
- g - continuação do programa de Desporto ....



## GABINETE DO PREFEITO

Amador com a criação de parques recreativos e desportivos para desenvolvimento de educação física, desporto e de recreação de caráter comunitário, extensiva à população de maneira geral;

- h - ampliação do atendimento médico odontológico nos bairros e periferia do 1º Distrito do Município;
- i - ampliação da rede de esgotos da Sede e Distritos (saneamento básico);
- j - ativar e participar dos estudos sobre vazão e poluição dos Rios Piraí e Paraíba do Sul, viabilizando ainda convênios com os Governos Federal e Estadual para proteção, limpeza e dragagem;
- l - construção de unidades de Postos Médicos e Odontológicos, para atendimento a população;
- m - projeto de vetores (combate a ratos, baratas e outros insetos);
- n - construção de creches para atender ao crescimento da demanda na faixa etária de 0 a 7 anos de idade;
- o - construção de ETAS's nos bairros;
- p - consolidação do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;

### IV - Setor Agricultura

- a - criação de um programa, visando o desenvolvimento da Produção Vegetal e Animal, do abastecimento, a Modernização da Organização Agrária e a preservação dos Recursos Naturais Renováveis;
- b - programa de incentivo ao pequeno e médio produtor, no que se concerne a aplicabilidade de estudos com a terra em



## GABINETE DO PREFEITO

conjunto com organismos Estaduais e Federais, principalmente a EMATER-RIO;

c - incentivo para criação de micro-usinas de leite (algumas já funcionando).

### V - Setor Urbano

a - asfaltar ou pavimentar ruas e avenidas;

b - construir rede de águas pluviais;

c - reurbanizar e construir praças e avenidas;

d - desenvolvimento de um programa de habitação, com implantação de casas populares para propiciar moradia para população carente do Município;

e - ampliação do Cemitério Santa Rosa e reforma da Capela Mortuária;

f - aumento da frota de veículos e máquinas pesadas e reforma da já existente;

g - execução de projetos de infra-estrutura (saneamento e calçamento) das principais ruas dos bairros;

h - serviços de contenção de encostas;

i - recuperação e construção de pontes e passarelas;

j - desenvolvimento de um programa de serviços de utilidade pública que vise a limpeza de vias públicas, a destinação do lixo, oferecimento de serviços funerários, a iluminação de logradouros públicos e a manutenção de áreas verdes;

l - melhoria e ampliação da iluminação pública;

m - dragagem do Rio Piraí (continuação da execução);

n - implantação de iluminação a vapor de sódio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ARTIGO 10 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta, dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

PARÁGRAFO 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria buscarão o equilíbrio na gestão financeira através de eficiência na utilização dos recursos que lhes foram consignados.

PARÁGRAFO 2º - Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos fundos especiais.

PARÁGRAFO 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

ARTIGO 11 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1.996, ressalvados os casos com autorização específica em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa com pessoal e respectivos encargos não poderá ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

ARTIGO 12 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos) serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

## GABINETE DO PREFEITO

### SEÇÃO I

#### DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

ARTIGO 13 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação cujo conteúdo será o seguinte:

- I - fonte dos recursos financeiros, no qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na Lei de Criação, classificadas nas Receitas Correntes de Capital;
- II - aplicações onde serão discriminadas:
  - a - as ações que serão desenvolvidas através do fundo;
  - b - os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sobre as categorias econômicas, Despesas Correntes e de Capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento do Município.

### CAPÍTULO III

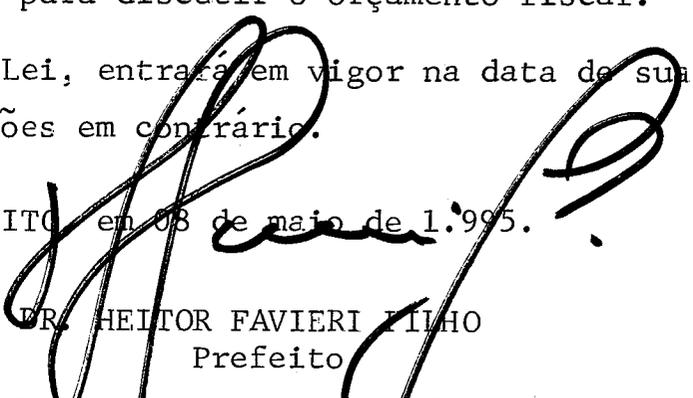
#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 14 - Caberá a Secretaria de Planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Planejamento elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado para discutir o orçamento fiscal.

ARTIGO 15 - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em 08 de maio de 1.995.

  
DR. HEITOR FAVIERI FILHO  
Prefeito